



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

LEI Nº 154/97

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 025, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 025/91 que institui a Taxa de Iluminação Pública, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Observando o disposto no artigo 1º da Lei 025/91, cobra-se a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1.5 %
51 a 100	3.0 %
101 a 200	5.0 %
201 a 300	8.0 %
acima de 300	10.0 %

Artigo 3º - A arrecadação da taxa, relativa ao Artigo 1º desta Lei, será feita diretamente junto as contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já, autorizado a firmar o referido Convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG 17 de Outubro de 1.997


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE DEZEMBRO 19 97

Beluino Costa Leite

Edson Costa Aguiar

APROVADO

1ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE DEZEMBRO 19 97

Beluino Costa Leite

APROVADO

2ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal

(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE DEZEMBRO 19 97

Beluino Costa Leite

Bernardino Feres

APROVADO

3ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 17 de DEZEMBRO 19 97

Prefeito Municipal Pavão - MG